



PROCESSO TC N.º 17094/20

Objeto: Pensão Vitalícia – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Interessado: Cecília Rita da Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL
PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO
VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA
LEGALIDADE – Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa.
Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01280/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00045/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR não cumprida a referida decisão;
2. APLICAR multa pessoal a Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 46,88 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de maio de 2023



PROCESSO TC N.º 17094/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos, originariamente, da Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Sr.^a Cecília Rita da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Mariano da Silva, matrícula n.º 0039, aposentado(a).

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório sugerindo notificação da autoridade responsável para apresentar esclarecimento(s) acerca da(s) seguinte(s) inconformidade(s): verificou-se o não envio do procedimento de inativação do Sr. José Mariano da Silva ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, devendo o mesmo ser encaminhado, via sistema desta Corte de Contas, com vistas ao exame da legalidade do referido benefício securitário. Ademais, requer esta Auditoria o envio da publicação da Lei Complementar Municipal n.º 74/2021, diante da abordagem realizada no item “2.1” desta peça.

Notificada a gestora responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 39336/22.

A Auditoria analisou a defesa e assim concluiu:

“À vista de todo o exposto, esta Auditoria sugere a baixa de resolução com vistas à adoção, pelo Gestor do RPPS, das providências cabíveis para fins de encaminhamento do procedimento de inativação do Sr. José Mariano da Silva, via sistema deste Tribunal de Contas”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando pela BAIXA DE RESOLUÇÃO com ASSINAÇÃO DE PRAZO para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.^a Veneranda Gonçalves Neta, tome as devidas providências para fins de encaminhamento do procedimento de inativação do Sr. José Mariano da Silva, via sistema deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em caso de omissão ou injustificado descumprimento.

Na sessão do dia 28 de fevereiro de 2023, por meio da Resolução RC2-TC-00045/23, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.^a Veneranda Gonçalves Neta, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Notificada do teor da decisão, a gestora responsável não veio aos autos apresentar os devidos esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde sua representante emitiu Parecer de nº 00972/23, opinando pela:

- a) **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2-TC-00045/23;
- b) **APLICAÇÃO DE MULTA** a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, com fulcro no art. 56, IV, da LO/TCEPB;



PROCESSO TC N.º 17094/20

- c) **FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO** para que o gestor do Instituto Previdenciário providencie a remessa dos atos necessários ao registro do ato de aposentadoria do ex-servidor falecido, perante este Tribunal de Contas;
- d) **SOBRESTAMENTO** dos autos até o julgamento do ato de aposentadoria do ex-servidor, uma vez que se constitui em elemento necessário ao exame da legalidade do ato de pensão objeto dos autos.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que a gestora do IMP de Alagoa Nova deixou de apresentar documentos/esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria, não obedecendo a determinação contida na Resolução RC2-TC-00045/23.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. JULGUE não cumprida a referida decisão;
2. APLIQUE multa pessoal a Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 46,88 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINE novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 30 de maio de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 31 de Maio de 2023 às 10:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2023 às 10:09



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 31 de Maio de 2023 às 11:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO